



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PROCESSO DISPENSA Nº 067/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

1ª via

Lançamento: 11/06/2021

Abertura: 11/06/2021 - 10:00 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES () AMP - () TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DOU



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8004

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

2- JUSTIFICATIVA

A referida contratação se faz necessária para Atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

3- RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

A confecção da presente Termo de Referência é de responsabilidade do servidor EVANDRO MARCOS DE SANTI da Secretaria Municipal de Saúde, cujos contatos para esclarecimentos seguem:

E-mail: adm.saude@pmsas.pr.gov.br

Telefone: 46 3563-8002

4- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Solicitamos o critério de julgamento POR DISPENSA, para cumprir a decisão da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

5- SOLICITAÇÃO DE PROSPECTO OU AMOSTRAS

- Não se aplica.

6- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO:

Não se aplica.

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

- Não se aplica.

7- PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O serviço da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 2 Dias, contados da data da solicitação de compras.

Os serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses, que será sua vigência.

8- LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Os serviços desta solicitação deverão ser entregues sem ônus de acordo com a autorização da Secretaria de Saúde, conforme solicitação médica na sede da empresa contratada.

9- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

O recebimento dos serviços, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor abaixo indicado, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8004

Fiscal: GRASIELA CRISTINA GIACCOBO NODARI

CPF: 022.642.219-41

E-mail: adm.saude@pmsas.pr.gov.br

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10- ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Os esclarecimentos referentes aos documentos técnicos solicitados, dos produtos e demais especificações técnicas serão efetuadas pelo servidor abaixo indicado:

Fiscal: GRASIELA CRISTINA GIACCOBO NODARI

CPF: 022.642.219-41

E-mail: adm.saude@pmsas.pr.gov.br

11- OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- As obrigações da contratada poderá ser estabelecida em clausula contratual.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

A cobertura das despesas necessárias à aquisição do serviço correrá à conta dos recursos específicos consignados a Secretaria Municipal de saúde, constantes no Orçamento Geral do Município e ainda possível a utilização de recursos de receita livre, que estarão detalhados no Parecer Contábil do processo licitatório.

O valor estimado (global) da presente aquisição é de **RS\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e aquisição dos itens.

13- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

As especificações técnicas dos produtos constantes neste termo de referência são apenas requisitos mínimos de qualidade indispensáveis para o fornecimento do produto contratado, não apresentando qualquer menção a marcas específicas.

| Item | Código do produto/ Serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Valor estimado | Preço médio total |
|--------------|----------------------------|--|------------|---------|----------------|-------------------|
| 1 | 15564 | Serviços médicos e serviços de anestesia para troca de sonda tipo Botton (ou qual se fizer necessária) para o paciente MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA | 1 | SERV | 2.500,00 | 2.500,00 |
| TOTAL | | | | | | 2.500,00 |

14- ANEXOS

Em anexo estão os documentos necessários para subsidiarem o processo licitatório para aquisição dos referidos produtos.

- Orçamento;
- Documentação da empresa



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8004

15- GESTÃO E AUTORIZAÇÃO

Estou ciente que fui indicado como **FISCAL** responsável pelos contratos oriundos deste presente Termo de Referência.

Grasiela
GRASIELA CRISTINA GIACCOBO NODARI
CPF: 022.642.219-41

Este Termo de Referência é exclusivo da Secretaria de Saúde. Saliento que são de nossa total **RESPONSABILIDADE**, todas as informações fornecidas, tais como descritivo técnico e justificativa da real necessidade da aquisição dos itens mencionados, bem como a realização e conferência dos orçamentos. No qual as mesmas serão dispostas ao Departamento de Licitações para realização de processo licitatório.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de junho de 2021.

Grasiela
GRASIELA CRISTINA GIACCOBO NODARI
Secretária Municipal de Saúde

Evandro M. de Santi
EVANDRO MARCOS DE SANTI
Responsável pelo Termo de Referência

ProGastro

Cirurgia & Endoscopia Digestiva

Dr. Badwan Jaber
CRM 17486

Clínica Cirúrgica e do Aparelho Digestivo
Endoscopia Digestiva Avançada

TROCA DE SONDA DE GASTROSTOMIA INCLUINDO SERVIÇOS

MÉDICOS E SERVIÇOS EM ANESTESIA

VALOR TOTAL: R\$ 2500,00

FRANCISCO BELTRÃO 08/06/2021

Rua União da Vitória, 2111 - sala 01
Fone: (46) 3520 1675 / 99120-3177
Cep 85601-050 - Francisco Beltrão - Paraná
progastrobadwan@hotmail.com
www.progastro.med.br

Dr. Badwan A. Jaber
Cirurgia Geral - Endoscopia Digestiva
CRM PR 17486



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 415/2021

000005

Equipário Página:1

| | | | |
|--------------------|-----------------------------------|------------------------|---------------------|
| Solicitação | | | |
| Número | Tipo | Emitido em | Quantidade de itens |
| 415 | Contratação de Serviço | 11/06/2021 | 1 |
| Solicitante | | Processo Gerado | |
| Código | Nome | Número | |
| 550294-2 | GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI | 580/2021 | |
| Local | | Pagamento | |
| Código | Nome | Forma | |
| 81 | GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE | EM ATÉ 30 DIAS | |
| Órgão | | Prazo | |
| 08 | SECRETARIA DE SAUDE | 2 Dias | |
| Entrega | | | |
| Local | | | |
| NA SEDE DA EMPRESA | | | |

Descrição:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

Justificativa:

A referida contratação se faz necessária para Atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

Lote

001 Lote 001

| Código | Nome | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
|--------|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 015564 | Serviços médicos e serviços de anestesia para troca de sonda tipo Botton (ou qual se fizer necessária) para o paciente MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA | SERV | 1,00 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| | | | | TOTAL | 2.500,00 |
| | | | | TOTAL GERAL | 2.500,00 |



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

000006

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154., ao custo máximo de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2021 | 2550 | 08.001.10.301.1001.2040 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 11/06/2021.


ANA MARIA BANDEIRA
Contadora
CRC 066191/PR



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **JADER E BERWANGER LTDA**, inscrita sob CNPJ **15.162.909/0001-13** para **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154**, ao custo máximo de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como **dispensa**.

Na dispensa, artigo 24, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** *o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;*
- I. **Justificativa de preço:** *Cumprir a decisão da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.*
- II. **Parecer contábil:** *a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*

3 CONCLUSÃO

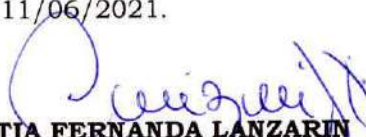
ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **JADER E BERWANGER LTDA** para **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154**, ao custo máximo de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 11/06/2021.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Geral
 Advogada - OAB 32.208-PR



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

000009

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL**, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154., via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 11/06/2021.


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.162.909/0001-13 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 28/02/2012 |
| NOME EMPRESARIAL JABER E BERWANGER LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROGASTRO CIRURGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV UNIAO DA VITORIA | NÚMERO 2111 | COMPLEMENTO QUADRA174 LOTE 97 SALA 01 |
| CEP 85.601-660 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO |
| UF PR | ENDEREÇO ELETRÔNICO PROGASTROBADWAN@HOTMAIL.COM | |
| TELEFONE (46) 3520-1675/ (46) 9935-2578 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2012 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/06/2021 às 09:53:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CANTA COMERCIAL

DO PARANÁ



JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página de 4

Os abaixo assinados, BADWAN ABDEL JABER, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico – CRM-PR nº. 17.486, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 130, bairro Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.935.568-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 14/01/2010, natural de Alegrete-Rs, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF sob nº 613.673.110-04, e

RAQUEL BERWANGER BATISTA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 130, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, CEP: 85.710-000, portadora da Cédula de Identidade RG 13.217.216-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 18/01/2011, natural de Cerro Largo-Rs, nascida aos 17/10/1970, inscrita no e CPF/MF sob nº. 612.423.300-20,

Únicos sócios da sociedade empresária JABER E BERWANGER LTDA, estabelecida na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, à Rua Presidente Vargas nº 1023, Centro, CEP: 85710-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.162.909/0001-13, com contrato social arquivado sob n. 41207287841 em 28/02/2012, RESOLVEM por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Objeto Social que era de: Prestação de Serviços Médicos na área de Clínica Geral passa a ser de:

- ✓ Prestação de Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – Endoscopia e outros exames análogos;
- ✓ Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral;
- ✓ Atividades de atendimento hospitalar na área de Cirurgia Geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo e alterações posteriores que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

BADWAN ABDEL JABER, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico – CRM-PR nº. 17.486, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 130, bairro Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.935.568-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 14/01/2010, natural de Alegrete-Rs, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF sob nº 613.673.110-04, e

RAQUEL BERWANGER BATISTA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 130, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, CEP: 85.710-000, portadora da Cédula de Identidade RG 13.217.216-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 18/01/2011, natural de Cerro Largo-Rs, nascida aos 17/10/1970, inscrita no e CPF/MF sob nº. 612.423.300-20.

Únicos sócios da sociedade empresária JABER E BERWANGER LTDA, estabelecida na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, à Rua Presidente Vargas nº 1023,

[Handwritten signature]

**JABER E BERWANGER LTDA.**

CNPJ N. 15.162.909/0001-13

NIRE N. 41.2.072878-41

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 2 de 4

Centro, CEP: 85710-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.162.909/0001-13, com contrato social arquivado sob n. 41207287841 em 28/02/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA- NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de JABER E BERWANGER LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e domicílio na Rua Presidente Vargas, 1023, Bairro Centro, CEP 85710-000 em Santo Antonio do Sudoeste-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL: O objeto social é:

- ✓ Prestação de Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – Endoscopia e outros exames análogos;
- ✓ Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral;
- ✓ Atividades de atendimento hospitalar na área de Cirurgia Geral

CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, pelos sócios, em moda corrente do País, da seguinte forma:

a) BADWAN ABDEL JABER subscreve a quantia de 9.900 (Nove mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização será efetuada em moeda corrente do País da seguinte forma: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos Reais) em moeda corrente do País, neste ato.

b) RAQUEL BERWANGER BATISTA subscreve, neste ato, a quantia de 100 (Cem) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR – R\$ | % |
|--------------------------|--------|-------------|--------|
| BADWAN ABDEL JABER | 9.900 | 9.900,00 | 99,00 |
| RAQUEL BERWANGER BATISTA | 100 | 100,00 | 1,00 |
| TOTAIS | 10.000 | 10.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de fevereiro de 2012 e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.


JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página de 4

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio BADWAN ABDEL JABER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso do nome empresarial em atividades em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA MENSAL: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo segundo - Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

P. B.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



JABER E BERWANGER LTDA.

CNPJ N. 15.162.909/0001-13

NIRE N. 41.2.072878-41

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSELHO FISCAL - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

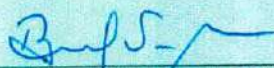
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA - A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. (§ 3.º do art. 1.072 do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002)


E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, a presente alteração, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.


Santo Antonio do Sudoeste -PR, 05 de outubro de 2012.


BADWAN ABDEL JABER


RAQUEL BERWANGER BATISTA

Testemunhas:


PÁTRICIA TERESINHA HANSEN
DUTRA
RG Nº 6.426.386-2 SSP-PR


ANTÔNIO GABRIEL ZOTTIS
RG nº. 4.513.104-1-SSP/PR

| | | |
|---|--|---|
|  | JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR |  |
| | CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/10/2012 SOB NÚMERO: 20126893411 Protocolo: 12/689341-1, DE 23/10/2012 | |
| Empresa: 41 2 0728784 1 JABER E BERWANGER LTDA |  SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL | |

Zottis Contabilidade
Av. Brasil, 596 - sobreloja - sala 06 - centro
85710-000 Santo Antonio do Sudoeste-Pr
fone: 046-3563-3617



**JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 1 de

Os abaixo assinados, BADWAN ABDEL JABER, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico – CRM-PR nº. 17.486, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 130, bairro Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.935.568-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 14/01/2010, natural de Alegrete-Rs, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF sob nº 613.673.110-04, e

RAQUEL BERWANGER BATISTA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 130, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, CEP: 85.710-000, portadora da Cédula de Identidade RG 13.217.216-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 18/01/2011, natural de Cerro Largo-Rs, nascida aos 17/10/1970, inscrita no e CPF/MF sob nº. 612.423.300-20,

Únicos sócios da sociedade empresária JABER E BERWANGER LTDA, estabelecida na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, à Rua Presidente Vargas nº 1023, Centro, CEP: 85710-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.162.909/0001-13, com contrato social arquivado sob n. 41207287841 em 28/02/2012 e Primeira alteração de contrato social sob nº 20126893411 em 23/10/2012, RESOLVEM por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede e domicílio da sociedade que era na Rua Presidente Vargas, 1023, Bairro Centro, CEP 85710-000 em Santo Antonio do Sudoeste-Pr, passa a ser na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1343, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP: 85601-020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo e alterações posteriores que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

BADWAN ABDEL JABER, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico – CRM-PR nº. 17.486, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 130, bairro Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.935.568-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 14/01/2010, natural de Alegrete-Rs, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF sob nº 613.673.110-04, e

RAQUEL BERWANGER BATISTA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 130, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, CEP: 85.710-000, portadora da Cédula de Identidade RG 13.217.216-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 18/01/2011, natural de Cerro Largo-Rs, nascida aos 17/10/1970, inscrita no e CPF/MF sob nº. 612.423.300-20.

Unicos sócios da sociedade empresária JABER E BERWANGER LTDA, à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1343, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP:

Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Rafael' or similar, with initials 'RB' below it.



JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 2 de

85601-020, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.162.909/0001-13, com contrato social arquivado sob n. 41207287841 em 28/02/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA- NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de JABER E BERWANGER LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e domicílio na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1343, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP: 85601-020.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL: O objeto social é:

- ✓ Prestação de Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – Endoscopia e outros exames análogos;
- ✓ Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral;
- ✓ Atividades de atendimento hospitalar na área de Cirurgia Geral

CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, pelos sócios, em moda corrente do País, da seguinte forma:

a) BADWAN ABDEL JABER subscrive a quantia de 9.900 (Nove mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização será efetuada em moeda corrente do País da seguinte forma: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos Reais) em moeda corrente do País, neste ato.

b) RAQUEL BERWANGER BATISTA subscrive, neste ato, a quantia de 100 (Cem) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR – R\$ | % |
|--------------------------|--------|-------------|--------|
| BADWAN ABDEL JABER | 9.900 | 9.900,00 | 99,00 |
| RAQUEL BERWANGER BATISTA | 100 | 100,00 | 1,00 |
| TOTAIS | 10.000 | 10.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de fevereiro de 2012 e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Zottis Contabilidade
 Av. Brasil, 596 - sobreloja - sala 06 - centro
 85710-000 Santo Antonio do Sudoeste-Pr
 fone: 046-3563-3617

[Handwritten signature]
 RB



JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 3 de 4

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio BADWAN ABDEL JABER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso do nome empresarial em atividades em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA MENSAL: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo segundo - Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Badwan Abdel Jaber
RB



JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSELHO FISCAL - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

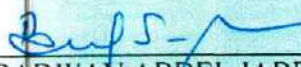
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA - A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. (§ 3.º do art. 1.072 do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002)


E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, a presente alteração, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.


Santo Antonio do Sudoeste -PR, 23 de janeiro de 2013.


BADWAN ABDEL JABER


RAQUEL BERWANGER BATISTA

Testemunhas:


PÁTRICIA TERESINHA HANSEN
DUTRA
RG N° 6.426.386-2 SSP-PR


ANTONIO GABRIEL ZOTTIS
RG n°. 4.513.104-1-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2013
SOB NÚMERO: 20130829641
Protocolo: 13/082964-1, DE 07/02/2013

Empresa: 41 2 0728784 1
JABER E BERWANGER LTDA


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 1 de 7

Os abaixo assinados e qualificados:

BADWAN ABDEL JABER, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico – CRM-PR nº. 17.486, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 130, bairro Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.935.568-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 14/01/2010, natural de Alegrete-Rs, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF sob nº 613.673.110-04, e

RAQUEL BERWANGER BATISTA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 130, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, CEP: 85.710-000, portadora da Cédula de Identidade RG 13.217.216-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 18/01/2011, natural de Cerro Largo-Rs, nascida aos 17/10/1970, inscrita no e CPF/MF sob nº. 612.423.300-20.

Únicos sócios da sociedade empresária **JABER E BERWANGER LTDA**, estabelecida na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1343, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.162.909/0001-13, com contrato social arquivado sob n. 41207287841 em 28/02/2012, primeira alteração de contrato social sob nº 20126893411 em 23/10/2012 e Segunda Alteração de Contrato Social nº 20130829641 em 07/02/2013, RESOLVEM por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço do sócio **BADWAN ABDEL JABER** passa a ser na Rua Argentina nº 1244, Apto 602, Bairro Luther King, CEP: 85.605-380, na cidade de Francisco Beltrão/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – O endereço da sócia **RAQUEL BERWANGER BATISTA**, passa a ser na Rua Argentina nº 1244, Apto 602, Bairro Luther King, CEP: 85.6605-380, na cidade de Francisco Beltrão/Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA – NOME DE FANTASIA – A sociedade adotou a expressão **PROGASTRO CIRURGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA** como nome de fantasia.

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 2 de 7

CLÁUSULA QUARTA – A sede e Domicílio da sociedade passa a ser na Rua União da Vitória nº 2111, Bairro Centro, CEP: 85601-020, Quadra 174, Lote 97, Sala 01, na cidade de Francisco Beltrão/Pr.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), já integralizados em moeda corrente do País, fica elevado para R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) é integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA – Em função da alteração o capital social no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR | (%) |
|--------------------------|--------|-----------|--------|
| BADWAN ABDEL JABER | 19.800 | 19.800,00 | 99,00 |
| RAQUEL BERWANGER BATISTA | 200 | 200,00 | 1,00 |
| TOTAIS | 20.000 | 20.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Fica alterada a cláusula décima do Contrato Social a qual passa a ter a seguinte redação: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião, dos sócios, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Art. 1.007 da Lei nº 10.406/2002;

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002;

CLÁUSULA OITAVA – FORO - Fica alterado o foro para a Comarca de Francisco Beltrão/Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 3 de 7

obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA NONA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições contidas no Contrato Social e alterações posteriores que não colidirem, direta ou indiretamente, com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo e alterações posteriores que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41

BADWAN ABDEL JABER, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico – CRM-PR n.º 17.486, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 1244, Apto 602, Bairro Luther King, CEP: 85.6605-380, na cidade de Francisco Beltrão/Pr, na cidade de Francisco Beltrão/Pr, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.935.568-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 14/01/2010, natural de Alegrete-Rs, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF sob n.º 613.673.110-04, e

RAQUEL BERWANGER BATISTA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Rua Argentina n.º 1244, Apto 602, Bairro Luther King, CEP: 85.6605-380, na cidade de Francisco Beltrão/Pr, portadora da Cédula de Identidade RG 13.217.216-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 18/01/2011, natural de Cerro Largo/Rs, nascida aos 17/10/1970, inscrita no e CPF/MF sob n.º 612.423.300-20.

Únicos sócios da sociedade empresária **JABER E BERWANGER LTDA**, estabelecida na Rua União da Vitória n.º 2111, Bairro Centro, CEP: 85601-020, Quadra 174, Lote 97, Sala 01, na cidade de Francisco Beltrão/Pr, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.162.909/0001-13, com contrato social arquivado sob n.

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 4 de 7

41207287841 em 28/02/2012, Primeira alteração de contrato social sob nº 20126893411 em 23/10/2012 e Segunda Alteração de Contrato Social nº 20130829641 em 07/02/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA- NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de **JABER E BERWANGER LTDA.**

Parágrafo Único – A Sociedade adotou a expressão **PROGASTRO CIRURGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA** como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E DOMICÍLIO - A sociedade tem sede e domicílio na Rua União da Vitória nº 2111, Bairro Centro, CEP: 85601-020, Quadra 174, Lote 97, Sala 01, na cidade de Francisco Beltrão/Pr. (art. 997, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL: O objeto social da sociedade é:

- ✓ Prestação de Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – Endoscopia e outros exames análogos;
- ✓ Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral;
- ✓ Atividades de atendimento hospitalar na área de Cirurgia Geral

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizados em moeda corrente do País e distribuídas da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR – R\$ | % |
|--------------------------|--------|-------------|--------|
| BADWAN ABDEL JABER | 19.800 | 19.800,00 | 99,00 |
| RAQUEL BERWANGER BATISTA | 200 | 200,00 | 1,00 |
| TOTAIS | 20.000 | 20.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de fevereiro de 2012 e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 5 de 7

primeira no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **BADWAN ABDEL JABER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

***Parágrafo Primeiro** - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.*

***Parágrafo Segundo** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

***Parágrafo Primeiro:** A sociedade deliberará em reunião, dos sócios, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Art. 1.007 da Lei nº 10.406/2002;*

***Parágrafo Segundo:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002;*

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 6 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA MENSAL: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo - Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador **BADWAN ABDEL JABER** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSELHO FISCAL - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 7 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão/Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA - A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. (§ 3.º do art. 1.072 do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002)

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam digitalmente a presente alteração, em uma única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão/Pr, 16 de abril de 2021.

BADWAN ABDEL JABER
(assinatura digital)

RAQUEL BERWANGER BATISTA
(assinatura digital)

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JABER E BERWANGER LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 61242330020 | RAQUEL BERWANGER BATISTA |
| 61367311004 | BADWAN ABDEL JABER |



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2021 17:18 SOB Nº 20212399233.
PROTOCOLO: 212399233 DE 23/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102772353. CNPJ DA SEDE: 15162909000113.
NIRE: 41207287841. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/04/2021.
JABER E BERWANGER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



**JABER E BERWANGER LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Página 1 de

Os abaixo assinados, BADWAN ABDEL JABER, brasileiro, casado pelo regime Comunhão Parcial de Bens, Médico – CRM-PR nº. 17.486, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 130, bairro Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.935.568-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 14/01/2010, natural de Alegrete-Rs, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF sob nº 613.673.110-04, e

RAQUEL BERWANGER BATISTA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 130, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, CEP: 85.710-000, portadora da Cédula de Identidade RG 13.217.216-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 18/01/2011, natural de Cerro Largo-Rs, nascida aos 17/10/1970, inscrita no e CPF/MF sob nº. 612.423.300-20,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e, na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de JABER E BERWANGER LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e domicílio na Rua Presidente Vargas, 1023, Bairro Centro, CEP 85710-000 em Santo Antonio do Sudoeste-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL: O objeto social é Prestação de Serviços Médicos na área de Clínica Geral.

CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, pelos sócios, em moda corrente do País, da seguinte forma:

a) BADWAN ABDEL JABER subscreve a quantia de 9.900 (Nove mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização será efetuada em moeda corrente do País da seguinte forma: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos Reais) em moeda corrente do País, neste ato.

b) RAQUEL BERWANGER BATISTA subscreve, neste ato, a quantia de 100 (Cem) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR – R\$ | % |
|--------------------------|--------|-------------|--------|
| BADWAN ABDEL JABER | 9.900 | 9.900,00 | 99,00 |
| RAQUEL BERWANGER BATISTA | 100 | 100,00 | 1,00 |
| TOTAIS | 10.000 | 10.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de fevereiro de 2012 e sua duração é por prazo indeterminado.

Zottis Contabilidade
Av. Brasil, 596 - sobreloja - sala 06 - centro
85710-000 Santo Antonio do Sudoeste-Pr
Fone: 046-3563-3617

[Handwritten signatures]



**JABER E BERWANGER LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Página 2 de

CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio BADWAN ABDEL JABER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso do nome empresarial em atividades em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA MENSAL: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na

Zottis Contabilidade
Av. Brasil, 596 - sobreloja - sala 06 - centro
85710-000 Santo Antonio do Sudoeste-Pr
fone: 046-3563-3617

[Handwritten signature]



**JABER E BERWANGER LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Página 3 de

situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo segundo - Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSELHO FISCAL - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA - A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. (§ 3.º do art. 1.072 do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002)

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, a presente alteração, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antonio do Sudoeste -PR, 14 de fevereiro de 2012.

Badwan Abdel Jaber

BADWAN ABDEL JABER

Raquel B. Batista

RAQUEL BERWANGER BATISTA

Testemunhas:

Patricia T. U. Dutra

PATRICIA TERESINHA HANSEN DUTRA
RG N° 6.426.386-2 SSP-PR

Antonio Gabriel Zottis

ANTONIO GABRIEL ZOTTIS
RG n.º. 4.513.104-1-SSP/PR

Zottis Contabilidade
Av. Brasil, 596 - sobreloja - sala 06 - centro
85710-000 Santo Antonio do Sudoeste-Pr
fone: 046-3563-3617



JABER E BERWANGER LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/02/2012
SOB NÚMERO: 11207287841
Protocolo: 12/048762-4, DE 28/02/2012

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NUMERO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL
613673110 04

CPF COMPLETO
BADWAN ABDEL JABER

DATA DE NASCIMENTO
09.07.70

ASSINATURA
[Handwritten Signature]

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

008/0106-5
10-01-89
MERIDIONAL
07000/868

[Handwritten Signature]
Lúcio Indani
260-B

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **12.935.568-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/01/2010

NOME: **BADWAN ABDEL JABER**

FILIAÇÃO: ABDEL JABER AIESH BADWAN
ZUBEIDA ABDEL JABER AYESH BADWAN

NATURALIDADE: ALEGRETE/RS DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA-VANAUZ/AM, 2 OFÍCIO
D.CAS=65, LIVRO=86, FOLHA=78V

CPF: 613.673.110-04

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 05/08/86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **12.935.568-9**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
[Handwritten Signature]

CARTERA DE IDENTIDADE

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.162.909/0001-13
Razão Social: JABER E BERWANGER LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS 1023 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042301360079687394

Informação obtida em 26/05/2021 08:43:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JABER E BERWANGER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.162.909/0001-13

Certidão nº: 15370503/2021

Expedição: 12/05/2021, às 08:36:37

Validade: 07/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JABER E BERWANGER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.162.909/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JABER E BERWANGER LTDA
CNPJ: 15.162.909/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:00:37 do dia 18/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2021.

Código de controle da certidão: **68EC.F82A.A8D8.8D26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024222407-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.162.909/0001-13**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº16517/2021

RAZÃO SOCIAL: JABER E BERWANGER LTDA

CNPJ: 15.162.909/0001-13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 151106

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AVENIDA União da Vitória, 2111 - Sl 01Q174 L97 - CENTRO CEP: 85601660 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

| | | | |
|--------------------|-----------|------------------|----------------|
| DATA | DE | EMISSÃO: | 12/05/2021 |
| DATA | DE | VALIDADE: | 11/07/2021 |
| FINALIDADE: | CADASTRO | E/OU | CONCORRÊNCIA |
| | | | E/OU LICITAÇÃO |

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHCJ2XC8AEB7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 12/05/2021 - 08:48:42

Qualquer rasura invalidará este documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR

Ofício n. 08/2019

Santo Antônio do Sudoeste, 18 de janeiro de 2019.

Ref. Ação Civil Pública nº 0002165-32.2017.8.16.0154

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar solicitação de substituição da sonda de Marcos Gabriel de Freitas da Rosa.

Salienta-se que, consoante sentença extraída dos autos da ação civil pública numerada na epígrafe, existe ordem judicial no sentido de garantir o direito do infante ao fornecimento e substituição periódicos da sonda.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

TIAGO INFORÇATTI RODRIGUES
Promotor Substituto

Ilustríssima Senhora
Maria Elisa Alves Gomes Pereira
Secretária Municipal de Saúde
Santo Antônio do Sudoeste/PR
e-mail: adm.saude@pmsas.pr.gov.br
elisa@pmsas.pr.gov.br

Avenida Brasil, nº 585, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP: 85.710-000
Telefone: (46) 3563-1001

ProGastro
Clínica & Cirurgia Geral

Dr. Badwan A. Jaber
CRM 17486
Clínica e Cirurgia Geral
Videoendoscopia e Videolaparoscopia
Manometria Esofágica e Anorectal

P. Marcos Gabriel

Solicito troca de
sonda de gastroscopia
na endoscopia.
(No 18 ou 20).

09/01/19

Rua União da Vitória, 2111 - sala 01
Fone. (46) 3520 1675 - Cep 85601-060
Francisco Beltrão - Paraná
progastrobadwan@hotmail.com

Dr. Badwan A. Jaber
CRM 17486
Clínica e Cirurgia Geral
Videoendoscopia e Videolaparoscopia
Manometria Esofágica e Anorectal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
 VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -
 PROJUDI
 Avenida Brasil, 585 - Prolongamento - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP: 85.710-000 -
 Fone: (46) 3563-1044 - E-mail: sas-ju-ecijf@tjpr.jus.br

SENTENÇA

Processo: 0002165-32.2017.8.16.0154
 Classe Processual: Ação Civil Pública
 Assunto Principal: Saúde
 Valor da Causa: R\$937,00
 Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
 Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ
 • Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

I. RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública para fornecimento de sonda gastronômica proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em favor de **MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA**, nascido em 14.03.2008, filho de Adão Marcos da Rosa e Adriane de Freitas, em face do Estado do Paraná e do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Na exordial o *Parquet* sustentou em síntese, que o receituário médico prevê que o substituído processual é portador de hidrocefalia congênita (CID Q-03), deficiência intelectual severa (CID F-73) e transtorno específico misto de desenvolvimento (CID F-83), patologias que impossibilitam a sua alimentação, necessitando para tanto do uso de sonda gastronômica tipo Botton (nº 14, 16 ou 18), equipamento não disponibilizado pela rede pública de saúde, e em razão disso, não seria fornecido pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste (mov. 1.4), nem pelo Estado do Paraná (mov. 1.3).

Por fim, sustentou o *Parquet* que os genitores do infante não reúnem condições financeiras para adquirir periodicamente a sonda gastronômica prescrita às próprias expensas, sem prejuízo da subsistência própria e de sua família, enfatizando que a não utilização do respectivo fármaco poderá acarretar o agravamento do estado clínico do substituído.

Nos pedidos, requereu a concessão de tutela de urgência para o fim de compelir os réus a fornecerem e colocarem a sonda gastronômica tipo Botton (nº 14, 16 ou 18) no infante, devendo referido fornecimento ocorrer de forma trimestral, ou em intervalo de tempo inferior, quando necessário, conforme prescrição médica, enquanto perdurar a necessidade de sua utilização pelo paciente. Requereu, ao final, a total procedência do pedido para o fim de condenar os réus em obrigação de fazer consistente no fornecimento do equipamento indicado na inicial. Instruiu o pedido com documentos (movs. 1.2/1.6).

Despacho de mov. 8.1 determinou que o *Parquet* emendasse a inicial para o fim de comprovar o valor do equipamento pretendido.

Emenda à inicial realizada no mov. 9.1/9.3.

O pedido liminar foi deferido pela decisão de mov. 11.1.

Citado o Estado do Paraná apresentou contestação ao mov. 23.1, aduzindo, em síntese, o não enquadramento do Autor nos protocolos do SUS para o recebimento do medicamento pleiteado, bem como que o tratamento não se encontra contemplado nos programas do SUS, sendo atribuição do Ministério da Saúde a constituição ou a alteração de protocolo clínico, de modo que a obrigação do fornecimento do medicamento pleiteado deve recair sobre a União Federal. Pugnou pela improcedência da demanda.

No mov. 37.1 o Estado do Paraná pugnou pela intimação do *Parquet* para que trouxesse aos autos especificação completa da sonda pleiteada.

Decisão de mov. 39.1 considerou que as manifestações do Estado do Paraná eram evasivas e determinou o sequestro de quantia suficiente para compra do equipamento.

Comprovante bacenjud no mov. 46.2. Alvará levantado pela genitora do infante no mov. 54.1.

Devidamente citado, o corréu Município de Santo Antônio do Sudoeste apresentou contestação no mov. 58.1, aduzindo que a administração municipal não se imiscuiu de fornecer o medicamento, mas sim estava impossibilitada em razão do alto custo e do equipamento não se enquadrar no rol dos essenciais que devem ser ofertados pelo Município. Subsidiariamente, aduziu sua ilegitimidade passiva e denunciou à lide a União Federal. Pugnou pela improcedência da demanda. Juntou documentos (mov. 58.2/58.4).

Impugnação à contestação apresentada no mov. 59.1.

Parecer do NAT anexado ao mov. 74.1 com a seguinte conclusão "O procedimento acima solicitado está bem indicado, sendo importante seu fornecimento, para uma melhor qualidade de vida do paciente".

No mov. 88.1 o *Parquet* aditou a inicial para o fim de que o equipamento indicado na exordial seja substituído pelo indicado no mov. 88.2.

Instados a se manifestarem, o Estado do Paraná pugnou pelo indeferimento do pedido ou pela concessão de prazo, enquanto que o Município pugnou pela concessão de prazo para atendimento do pleito.

Decisão de mov. 99.1 acolheu o aditamento Ministerial e determinou que os Requeridos fornecessem a sonda nº 20, descrita no atestado no mov. 88.2.

No mov. 108.1 informou-se o fornecimento e colocação da sonda nº 20 no infante.

Após as partes especificarem as provas, sobreveio o anuncio do julgamento antecipado da lide (mov. 126.1), decisão a qual as partes não manifestaram qualquer objeção.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se, em síntese, de ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, na qualidade de substituto processual de **MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA**, nascido em 14.03.2008, filho de Adão Marcos da Rosa e Adriane de Freitas, em face do Estado do Paraná e do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para fornecimento de sonda pelo tempo em que for necessário para tratamento do infante.

Não há exageros em afirmar que todo o ordenamento jurídico se pauta, direta ou indiretamente, nos princípios constitucionais do Direito à Vida e da Dignidade da Pessoa Humana. Assim, toda questão fática deve ser analisada sob o enfoque desses princípios, bem como, a própria aplicação do direito, mesmo que o tema em discussão tenha por conteúdo um bem patrimonial de espécie diversa das amparadas por esses dois princípios.

Indiscutível que o tema em apreço demanda análise sob a égide desses dois princípios constitucionais, haja vista que o fornecimento da sonda ao substituído na inicial é imprescindível à sua alimentação e, notadamente, à manutenção de uma vida digna.

O direito à vida, em uma dimensão primária, apresenta evidente natureza de direito de defesa. Isso impõe aos poderes públicos uma negativa à prática de atos atentatórios à existência de qualquer ser humano.

A par dessa dimensão negativa, existe ainda uma dimensão positiva. Esta dimensão positiva se traduz no dever do Estado em propiciar aos seus cidadãos meios de subsistirem com dignidade. É dever do Estado proteger a vida humana sobretudo das crianças e adolescentes.

Isso porque a vida humana é o valor central do ordenamento jurídico e pressuposto existencial dos demais direitos fundamentais, além de ser a base material do próprio conceito de dignidade humana.

Aliás, a Constituição Federal, em seu artigo 227, aponta como dever da família, da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, assegurar às crianças e adolescentes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, devendo garantir que sejam colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, verifica-se em tal artigo rol específico de direitos fundamentais direcionados às crianças e adolescentes, os quais devem ser acrescidos àqueles elencados ao longo da Constituição Federal e que dizem respeito a todas as pessoas humanas, nos exatos moldes do que determina o artigo 3º da lei nº 8.069/90.

Visando dar maior normatividade ao comando constitucional insculpido no artigo 227, nosso legislador ordinário aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual tem

como maior mérito a ascensão de princípios ínsitos à tutela da infância, consagrando a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta.

Por tais doutrinas, deve-se dar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade e acima de quaisquer interesses, absoluto e irrestrito atendimento, especialmente quando se encontrem em situações de risco.

Assim, o fornecimento de sonda necessária à manutenção da vida da criança é obrigação que deve ser vista com prioridade pelo Poder Público. Trata-se da promoção do mínimo existencial.

Mínimo existencial é o conjunto de direitos elementares à própria existência do indivíduo como ser humano. É o que diferencia o homem dos demais seres vivos. O mínimo existencial vai além da subsistência física da pessoa, determinando, sobretudo, uma existência digna.

Portanto, o mínimo existencial consiste em um direito às condições mínimas de existência humana digna que não pode ser objeto de intervenção do Estado e que ainda exige deste prestações positivas. É o mínimo necessário e indispensável à vida digna, apontando para uma obrigação mínima do poder público para evitar que o ser humano perca sua condição de humanidade.

O Poder Judiciário é constitucionalmente legitimado para intervir e controlar determinadas políticas públicas, em especial, às que se referem à saúde pública. Essa intervenção se legitima pela inércia Estatal ou abusividade governamental no trato de questões que são de extrema urgência, mas que são deixadas de lado em favor de outras menos ou sem qualquer importância.

É oportuno citar o voto do Ministro Celso de Melo, proferido no julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ADPF 45 MC/DF:

"ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO CONTROLE E DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, QUANDO CONFIGURADA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL. DIMENSÃO POLÍTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INOPONIBILIDADE DO ARBÍTRIO ESTATAL À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS. CARÁTER RELATIVO DA LIBERDADE DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA CLÁUSULA DA "RESERVA DO POSSÍVEL". NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO CONSUBSTANCIADOR DO "MÍNIMO EXISTENCIAL". VIABILIDADE INSTRUMENTAL DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO NO PROCESSO DE CONCRETIZAÇÃO DAS LIBERDADES POSITIVAS" (DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SEGUNDA GERAÇÃO)".

Estabelecidas tais premissas, tem-se que, os Réus aduziram, como preliminar, a

responsabilidade no fornecimento de medicamentos/equipamentos excepcionais à União Federal. No mérito, refutaram as alegações autorais, requerendo, ao final, a improcedência da demanda.

Os argumentos não procedem.

As políticas exteriorizadas pelo governo em relação às atribuições dos entes federados no fornecimento de medicamentos, produtos e manutenção da saúde pública não podem ser opostas em face da pretensão dos substituídos. Isso porque a solidariedade dos entes federados deriva de mandamento constitucional, conforme se extrai da norma contida no art. 196 da CF.

Ao estabelecer que a saúde e a vida é direito de todos e dever do Estado, a Constituição Federal nitidamente estabeleceu um vínculo obrigacional entre os entes federados, de forma que o intuito desse vínculo é facilitar o acesso do cidadão aos meios necessários à sua subsistência. Inexiste qualquer elemento no comando constitucional que leve à conclusão de que há uma limitação entre os entes federados na promoção de tais políticas públicas.

Sendo os entes federados constitucionalmente solidários pelo provimento de alimentos e acesso à saúde aos seus governados, se torna irrelevante a questão sobre qual ou quais entes devem integrar o polo passivo da demanda, porquanto, qualquer um, alguns ou todos eles são legitimados a responder pelo processo, o que afasta qualquer alegação de ilegitimidade dos Requeridos.

Assim, está o Poder Judiciário autorizado a interferir nas políticas públicas quando verificada a omissão Estatal. Os direitos fundamentais à vida e à saúde são direitos subjetivos inalienáveis, constitucionalmente consagrados, cujo primado, em um Estado Democrático de Direito como o nosso, que reserva especial proteção à dignidade da pessoa humana, há de superar quaisquer espécies de restrições, sejam legais, orçamentárias ou de competência.

Por conseguinte, resta afastada, igualmente, a alegação de que a Responsabilidade dos Requeridos seria subsidiária em razão da sonda pretendida não integrar qualquer lista vinculada aos fármacos fornecidos pelo Estado. Isso porque tais matérias também têm natureza política e não persistem quando confrontada pela ordem constitucional, padecendo frente ao mesmo argumento lançado contra a tese da repartição de responsabilidades dos entes federados em relação ao dever de assistência integral à saúde.

Neste norte, pode-se afirmar que o direito ao recebimento de insumos/medicamentos/equipamentos específicos pelos governados que amargam enfermidades singulares possui a mesma resguarda constitucional que o direito ao recebimento de insumos/medicamentos consolidados e populares que se prestam ao tratamento de doenças mais comuns, pois a ordem constitucional também visa a proteção da minoria, detentora dos mesmos direitos e garantias fundamentais que brinda a maioria.

É importante que se frise a existência nos autos de elementos probatórios suficientes a embasar um juízo de cognição definitiva pela procedência do pedido, notadamente, inclusive, pelo fato de que há **PARECER FAVORÁVEL DO NAT** dando conta da

importância do procedimento indicado, bem como que seu fornecimento garante uma melhora na qualidade de vida do paciente (mov. 74.1).

Com efeito, os documentos médicos acostados autos, são unânimes na indicação da utilização de sonda gastrônômica pelo infante, não se vislumbrando qualquer vínculo ou vantagem pessoal dos médicos que emitiram os respectivos pareceres.

Por outro lado, não havendo previsão da cessação da necessidade do fornecimento da sonda pleiteada, se revela prudente determinar o acompanhamento periódico do infante para verificação da evolução do quadro clínico e a necessidade de manutenção do fornecimento do equipamento, a fim de evitar custos desnecessários ao erário público, caso cesse a condição especial que ensejou o ajuizamento da demanda.

Todavia, desde já, consigno que a cessação do fornecimento da sonda gastrônômica estará jungida à comprovação da modificação do quadro clínico do infante e decisão judicial que cesse a respectiva responsabilidade, em outras palavras, o fornecimento e colocação da sonda no infante deverá perdurar até ulterior deliberação DESTE JUÍZO, sob as penas da lei, INCLUSIVE CONFIGURAÇÃO DE DESOBEDIÊNCIA.

Portanto, demonstrado nos autos que a sonda requerida é a forma consolidada e mais indicada ao tratamento da manutenção da saúde e dignidade do infante, não há que se falar em cláusula da reserva do possível, haja vista que, pelos motivos expendidos acima, os réus são legítimos para figurarem no polo passivo da presente demanda e o infante deve ser tratado com **prioridade absoluta, ainda mais quando se trata de equipamento básico para manutenção de sua alimentação e vida**, pelo que, a medida antecipatória deve ser confirmada nesta oportunidade.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE O PEDIDO** e confirmando a antecipação dos efeitos da tutela (11.1) **CONDENO** os Réus Estado do Paraná e o Município de Santo Antônio do Sudoeste, de **forma definitiva e solidária**, a fornecerem e providenciarem a colocação, enquanto houver prescrição médica nesse sentido, ao infante **MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA**, nascido em 14.03.2008, filho de Adão Marcos da Rosa e Adriane de Freitas, sonda gastrônômica de nº 20 (mov. 88.2), em **quantidade e periodicidade necessária**, sob pena de aplicação de multa e das demais sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDENO os Requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, na importância de 50% (cinquenta por cento) para cada um, das custas e despesas processuais devidas diante de sua sucumbência. Sem honorários, haja vista que a ação foi proposta pelo Ministério Público.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, independentemente da existência de recurso voluntário, considerando que a presente sentença se encontra sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 496, inciso I do Código de Processo Civil de 2015 e da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça.

Diligências necessárias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Santo Antônio do Sudoeste, datado eletronicamente.

Luiz Fernando Montini

Juiz de Direito





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0067/2021
PROCESSO Nº 581/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

CONTRATADA: JADER E BERWANGER LTDA

| Participantes | | | | | | |
|------------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Nome do proponente | CNPJ do proponente | Nome do responsável pelo proponente | Cargo do responsável pelo proponente | CPF do responsável pelo proponente | Validade da proposta (dias) | Prazo de entrega/execução |
| JADER E BERWANGER LTDA | 15.162.909/0001-13 | BADWAN ABDEL JADER | ADMINISTRADOR | 613.673.110-04 | 60 | 2 Dia(s) |

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea IV da Lei nº 8.666/93.

| Justificativa |
|---|
| A referida contratação se faz necessária para Atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154. |

Recursos próprios do município, previsto na conta:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2021 | 2550 | 08.001.10.301.1001.2040 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 20611/2021 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: JADER E BERWANGER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.162.909/0001-13, estabelecida na AVENIDA UNIÃO DA VITÓRIA, 2111 QUADRA 174 LOTE 97 SALA 01 - CEP: 85601660 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR, considerando o que consta no Artigo 24, alínea IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 11/06/2021.

MAICON CAMARGO DE SOUZA
MAICON CAMARGO DE SOUZA
Presidente Comissão de Licitações

Elionete Kuelem da Silva Castiglioni
ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI
Secretária

Natalicia Francisoni Pastorio
NATALICIA FRANCISCONI PASTORIO
Membro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

**EDITAL DE RESULTADO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 67/2021**

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20611/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 67/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

CONTRATADO: JADER E BERWANGER LTDA

| JADER E BERWANGER LTDA | | | | | | | | |
|------------------------|------|--|-------|--------|---------|------------|----------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
| 1 | 1 | Serviços médicos e serviços de anestesia para troca de sonda tipo Botton (ou qual se fizer necessária) para o paciente MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA | | | SERV | 1,00 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 2.500,00 |

VALOR TOTAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

DATA: 11/06/2021

MAICON CAMARGO DE SOUZA - Presidente da Comissão Licitações

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 67/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

| JADER E BERWANGER LTDA | | | | | | | | |
|------------------------|------|--|-------|--------|---------|------------|----------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
| 1 | 1 | Serviços médicos e serviços de anestesia para troca de sonda tipo Botton (ou qual se fizer necessária) para o paciente MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA | | | SERV | 1,00 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 2.500,00 |

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/06/2021.


 RICARDO ANTONIO ORTINA
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 65/2021
 OBJETO: Aquisição de Bisnaga Plástica Transparente para armazenamento de Alcool em Gel para ser distribuído gratuitamente a todas as famílias do município.
 Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|--------------|------|--------------------------------------|-------|--------|---------|------------|-------|-------------|
| 1 | 1 | BISNAGA PLASTICA TRANSPARENTE 240 ml | | | UN | 5.000,00 | 3,47 | 17.350,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 17.350,00 |

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 66/2021
 OBJETO: Aquisição de MÁSCARAS CIRURGICAS DESCARTAVEIS para fornecimento gratuito a população do município, no enfrentamento da COVID-19 com base na Lei Federal 13.979/2020.
 Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|--------------|------|--|-------|--------|---------|------------|-------|-------------|
| 1 | 1 | MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL Material SMS, comadas 3 camadas, com elos, fiação tira elásticas, PFE>95%, gramatura comada externa 20g/m2 e comada interna 50g/m2, sem elemento filtrante, cor branca(D) | | | UN | 30.000,00 | 0,17 | 5.100,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 5.100,00 |

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 67/2021
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.
 Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|--------------|------|---|-------|--------|---------|------------|----------|-------------|
| 1 | 1 | Serviços médicos e serviços de anulação para troca de sonda tipo Boston (igual ao finer necessário para o paciente MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA) | | | SRV | 1,00 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 2.500,00 |

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 11/06/2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021
 OBJETO: Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes.
 Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

| Vencedores | Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Quantidade | Preço |
|---|------|------|---|-------|------------|-------|
| ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | 1 | 1 | Consulta Mix Mais | | 1.200,00 | 3,00 |
| ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | 1 | 2 | Inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito | | 8.400,00 | 5,00 |
| ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | 1 | 3 | Pacote mensal de serviços e produtos de proteção ao crédito | | 12,00 | 31,00 |

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 644/2021 - Processo nº 456/2021
 OBJETO: Aquisição Carne e Ovos para composição de Kits de Merenda Escolar, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes enquanto perdurar o período de pandemia de COVID-19 no município
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
 EMPRESA VENCEDORA - preço por Lote
 MAURO ANTONIO MORESINO E CIA LTDA- EPP

| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|--------------|------|---|-----------|--------|---------|------------|-------|-------------|
| 1 | 1 | CARNE DE FRANGO COXA E SOBRE COXA - RESFRIADA CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO, SEM PORÇÃO DORSAL, COM PESO MÍNIMO POR UNIDADE DE 300 GRAMAS SEM TEMPERO, EM EMBALAGENS DE 1 KG COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA, COM RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA, DEVE SER ENTREGUE CONGELADA. | Lar | | KG | 4.000,00 | 9,70 | 38.800,00 |
| 1 | 2 | OVOS DE GALINHA OVO DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO, DE GRANJA, NOVO, GRANDE, PESANDO NO MÍNIMO 55 GR POR UNIDADE, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS PUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, NÃO DEVE APRESENTAR RACHADURAS E/OU TRINCAS NA CASCA COM INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. | Carmimati | | DUZIA | 4.000,00 | 7,60 | 30.400,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 69.200,00 |

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 10/06/2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021
PROCESSO Nº 570/2021
 EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 24/06/2021, as 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item, que tem por objeto: Aquisição de garrafas de plástico para as unidades escolares da secretaria de educação, cultura e esporte.
 Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 24/06/2021, as 14:00 horas.
 Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.
 Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.
 Santo Antonio do Sudoeste, 10 de junho de 2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021
PROCESSO Nº 574/2021 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 25/06/2021, as 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por lote, que tem por objeto: Aquisição de pallets vazados em polipropileno e prateleiras, mesas, armário e outros mobiliários em MDF, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.
 Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 25/06/2021, as 14:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.
 Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.
 Santo Antonio do Sudoeste, 10 de junho de 2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal - MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021
PROCESSO Nº 579/2021
 EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 28/06/2021, as 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por lote, que tem por objeto: aquisição de apostilas de in-glês para a secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte.
 Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 28/06/2021, as 14:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.
 Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.
 Santo Antonio do Sudoeste, 11 de junho de 2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
 A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 20612/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021 - Processo nº 456/2021
 Objeto: Aquisição Carne e Ovos para composição de Kits de Merenda Escolar, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes enquanto perdurar o período de pandemia de COVID-19 no município
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
 EMPRESA VENCEDORA
 MAURO ANTONIO MORESINO E CIA LTDA- EPP

| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|--------------|------|---|-----------|--------|---------|------------|-------|-------------|
| 1 | 1 | CARNE DE FRANGO COXA E SOBRE COXA - RESFRIADA CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO, SEM PORÇÃO DORSAL, COM PESO MÍNIMO POR UNIDADE DE 300 GRAMAS SEM TEMPERO, EM EMBALAGENS DE 1 KG COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA, COM RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA, DEVE SER ENTREGUE CONGELADA. | Lar | | KG | 4.000,00 | 9,70 | 38.800,00 |
| 1 | 2 | OVOS DE GALINHA OVO DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO, DE GRANJA, NOVO, GRANDE, PESANDO NO MÍNIMO 55 GR POR UNIDADE, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS PUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, NÃO DEVE APRESENTAR RACHADURAS E/OU TRINCAS NA CASCA COM INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. | Carmimati | | DUZIA | 4.000,00 | 7,60 | 30.400,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 69.200,00 |

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 10/06/2021.
 MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2020
Pregão Nº 81/2020
 OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: Eco Farmas Comercio de Medicamentos Eireli;
 VALOR REAJUSTE: 2.934,00 - DATA DA ASSINATURA: 11/06/2021
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: kamylla Gentila Tomazelli - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: ARY VILLALBA & CIA LTDA - CNPJ nº 81.230.476/0001-10
 Representante: ARY VILLALBA - CPF nº 368.693.769-72
 OBJETO: Aquisição de baterias automotivas para a frota de veículos e máquinas do município.
 VALOR TOTAL: R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)
 VIGÊNCIA: 08/06/2022
 Santo Antonio do Sudoeste, em 09/06/2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:F4EB371E

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 66/2021

OBJETO: Aquisição de MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS para fornecimento gratuito a população do município, no enfrentamento da COVID-19 com base na Lei Federal 13.979/2020.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

| INDUSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI | | | | | | | | |
|-------------------------------------|------|---|-------|--------|---------|------------|-------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
| 1 | 1 | MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL Material SMS, camadas 3 camadas, com dobras, fixação tira elásticas, PFE>95%, gramatura camada externa 20g/m2 camada interna 50g/m2, com elemento filtrante, cor branca(LD). | | | UN | 30.000,00 | 0,17 | 5.100,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 5.100,00 |

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:9F1EE6B6

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 67/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

| JADER E BERWANGER LTDA | | | | | | | | |
|------------------------|------|--|-------|--------|---------|------------|----------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
| 1 | 1 | Serviços médicos e serviços de anestesia para troca de sonda tipo Botton (ou qual se fizer necessária) para o paciente MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA | | | SERV | 1,00 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 2.500,00 |

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:76203A41

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021

OBJETO: Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Credito " SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pm.sudoeste.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 192/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado JADER E BERWANGER LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro JADER E BERWANGER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.909/0001-13, estabelecida na AVENIDA UNIÃO DA VITORIA, 2111 QUADRA 174 LOTE 97 SALA 01 - CEP: 85601660 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Processo de DISPENSA nº 067/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154, de acordo com as especificações abaixo:

| ITENS | | | | | | | | |
|----------------------|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | | 15564 | Serviços médicos e serviços de anestesia para troca de sonda tipo Botton (ou qual se fizer necessária) para o paciente MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA | | SERV | 1,00 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 2.500,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa nº 067/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado em até 30 dias contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmasas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa nº 067/2021** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2550 | 08.001.10.301.1001.2040 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executados no **prazo de 2 Dias**, contados da data da solicitação dos serviços, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização dos serviços, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 067/2021 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


A fiscalização do contrato será efetuada por GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

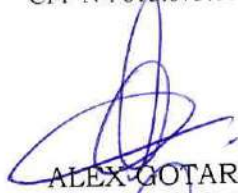
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


Santo Antonio do Sudoeste, 11 de junho de 2021


 RICARDO ANTONIO ORTINA
 Prefeito Municipal


 JABER E BERWANGER LTDA
 CNPJ Nº: 15.162.909/0001-13
 BADWAN ABDEL JABER
 CPF Nº: 613.673.110-04

Testemunhas:


 ALEX GOTARDI
 CPF Nº: 044.378.279/21


 VALDECIR PEREIRA LEITE
 CPF Nº: 717.616.759-15



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0192/2021

Processo dispensa nº 067/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: JADER E BERWANGER LTDA

CNPJ Nº 15.162.909/0001-13

Representante: BADWAN ABDEL JADER

CPF nº 613.673.110-04

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 10/06/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 12/06/2021

JORNAL: GRIBUNA REGIONAL

EDIÇÃO: 1880

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 14/06/2021

JORNAL: AmP

EDIÇÃO: 2283

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021 - Processo nº 460/2021
OBJETO: Aquisição de baterias automotivas para a frota de veículos e máquinas do município,
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por Item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 1477/2014 e legislação complementar.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items for 100Ah, 60Ah, and 70Ah batteries and repair services.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items for 150Ah batteries and repair services.

Homólogo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 09/06/2021.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 20612/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021 - Processo nº 460/2021
Objeto: Aquisição de baterias automotivas para a frota de veículos e máquinas do município,
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por Item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 1477/2014 e legislação complementar.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items for 100Ah, 60Ah, and 70Ah batteries and repair services.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items for 150Ah batteries and repair services.

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 09/06/2021.
MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0191/2021 - Processo dispensa nº 066/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI - CNPJ Nº 10.424.098/0001-68
Representante: CLAUDIO CAUDURO - CPF nº 394.798.899-00
OBJETO: Aquisição de MÁSCARAS CIRURGICAS DESCARTÁVEIS para fornecimento gratuito a população do município no enfrentamento da COVID-19 com base na Lei Federal 13.979/2020.
VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) - VIGÊNCIA: 09/06/2022
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA - CNPJ Nº 82.425.358/0001-31
Representante: EVANDRO LUIZ SCOPEL - CPF nº 717.643.309-78
OBJETO: Aquisição de baterias automotivas para a frota de veículos e máquinas do município.
VALOR TOTAL: R\$ 50.570,00 (Cinquenta Mil, Quinhentos e Setenta Reais) - VIGÊNCIA: 08/06/2022
Santo Antonio do Sudoeste, em 09/06/2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0192/2021 - Processo dispensa nº 067/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: JADER E BERWANGER LTDA - CNPJ Nº 15.162.909/0001-13
Representante: BADWAN ABDEL JADER - CPF nº 613.673.110-04
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.
VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) - VIGÊNCIA: 10/06/2022
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0188/2021 - Processo dispensa nº 065/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: BRASIL COMERCIAL ON-LINE-EIRELI - CNPJ Nº 38.289.302/0001-85
Representante: NELSON PAGNO MOREIRA - CPF nº 007.506.989-00
OBJETO: Aquisição de Bisnaga Plástica Transparente para armazenamento de Alcool em Gel para ser distribuído gratuitamente a todas as famílias do município.
VALOR TOTAL: R\$ 17.350,00 (Dezessete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) - VIGÊNCIA: 09/06/2022
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

Advertisement for COVID-19 prevention with text: 'CUIDANDO DE VOCÊ', 'O cuidado é pessoal, mas os benefícios da utilização do equipamento são coletivos. Ao usar a máscara, além de se proteger contra o vírus que pode estar circulando à sua volta, você impede a transmissão da Covid-19 aos demais, caso esteja com a doença e ainda não saiba.' Includes an image of a woman wearing a mask.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MAURO ANTONIO MORESCO E CIA LTDA- EPP - CNPJ Nº 10.966.826/0001-63
Representante: MAURO ANTONIO MORESCO - CPF nº 385.159.460-68
OBJETO: Aquisição Carne e Ovos para composição de Kits de Merenda Escolar, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes enquanto perdurar o período de pandemia de COVID-19 no município.
VALOR TOTAL: R\$ 69.200,00 (Sessenta e Nove Mil e Duzentos Reais) - VIGÊNCIA: 09/06/2022
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0190/2021 - Processo Inexigibilidade nº 025/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. CNPJ Nº 77.819.443/0001-90
Representante: CLEUDENIR DA SILVEIRA - CPF nº 038.815.869-70
OBJETO: Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito "SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes.
VALOR TOTAL: R\$ 48.372,00 (Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais)
VIGÊNCIA: 09/06/2022
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021. - RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0188/2021EXTRATO DO CONTRATO Nº 0188/2021
Processo dispensa nº 065/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: BRASIL COMERCIAL ON-LINE-EIRELI
 CNPJ Nº 38.299.302/0001-85
 Representante: NELSON PAGNO MOREIRA
 CPF nº 007.506.989-00
 OBJETO: Aquisição de Bisnaga Plástica Transparente para armazenamento de Álcool em Gel para ser distribuído gratuitamente a todas as famílias do município.
 VALOR TOTAL: R\$ 17.350,00 (Dezessete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)
 VIGÊNCIA: 09/06/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:EAEDA101

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2021EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: MAURO ANTONIO MORESCO E CIA LTDA-EPP
 CNPJ Nº 10.966.826/0001-63
 Representante: MAURO ANTONIO MORESCO
 CPF nº 385.159.460-68
 OBJETO: Aquisição Carne e Ovos para composição de Kits de Merenda Escolar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes enquanto perdurar o período de pandemia de COVID-19 no município.
 VALOR TOTAL: R\$ 69.200,00 (Sessenta e Nove Mil e Duzentos Reais)
 VIGÊNCIA: 09/06/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:93A6A3E6

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0190/2021EXTRATO DO CONTRATO Nº 0190/2021
Processo inexigibilidade nº 025/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.
 CNPJ Nº 77.619.443/0001-90
 Representante: CLEUDENIR DA SILVEIRA
 CPF nº 038.815.869-70
 OBJETO: Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito " SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes.

VALOR TOTAL: R\$ 48.372,00 (Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais)
 VIGÊNCIA: 09/06/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:05DE3BC3

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0191/2021EXTRATO DO CONTRATO Nº 0191/2021
Processo dispensa nº 066/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI
 CNPJ Nº 10.424.098/0001-68
 Representante: CLAUDIO CAUDURO
 CPF nº 394.798.899-00
 OBJETO: Aquisição de MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS para fornecimento gratuito a população do município, no enfrentamento da COVID-19 com base na Lei Federal 13.979/2020.
 VALOR TOTAL: R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)
 VIGÊNCIA: 09/06/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:DEB049F8

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0192/2021EXTRATO DO CONTRATO Nº 0192/2021
Processo dispensa nº 067/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: JADER E BERWANGER LTDA
 CNPJ Nº 15.162.909/0001-13
 Representante: BADWAN ABDEL JADER
 CPF nº 613.673.110-04
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)
 VIGÊNCIA: 10/06/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:39ED46CC

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 262/2020


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

| Informações Gerais | |
|---|--|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE |
| Ano* | 2021 |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 67 |
| Modalidade* | Processo Dispensa |
| Número edital/processo* | 581 |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | |
| Instituição Financeira | |
| Contrato de Empréstimo | |
| Descrição Resumida do Objeto* | Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154. |
| Dotação Orçamentária* | 0800110301100120400000000000 |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 2.500,00 |
| Data Publicação Termo ratificação | 11/06/2021 |
| Data de Lançamento do Edital | |
| Data da Abertura das Propostas | |
| Há itens exclusivos para EPP/ME? | ▼ |
| Há cota de participação para EPP/ME? | ▼ Percentual de participação: 0,00 |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? | ▼ |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? | ▼ |
| Data Cancelamento | |

Editar

Excluir